

A FUNÇÃO SOCIAL COMO REQUISITO PARA A CONSTITUCIONALIDADE DOS CONTRATOS: análise da possibilidade de interferência na liberdade contratual e seus efeitos socioeconômicos

Beatriz Perussi Marcuzzo¹

Com a promulgação da Constituição Federal (Brasil, 1988), o Código Civil vigente à época tornou-se obsoleto, sendo substituído pelo novo Código Civil em 2002, com diversas alterações para melhor adequação à nova ordem constitucional. Dentre essas mudanças, está o artigo 421 do Código Civil, que estabelece que “a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato” (Brasil, 2002), em consonância com o viés social da Constituição; entretanto, desde sua instauração, a função social do contrato gerou inúmeras críticas relacionadas à utilização para interferir na liberdade contratual, com, por exemplo, a manutenção de contratos indesejados por uma das partes. Nesse sentido, esse trabalho visa analisar a constitucionalização do Direito Civil no que diz respeito à função social inserida no Direito Contratual, a fim de verificar os motivos para que a interferência na liberdade contratual seja realizada e suas consequências socioeconômicas, e responder se a influência constitucional no Direito Privado é válida para garantir a segurança dos cidadãos, tema que se faz relevante devido à importância ainda dada ao discurso liberal na sociedade brasileira, o qual tende a valorizar a liberdade contratual acima das condições concretas. Assim, essa análise emprega um método indutivo, e baseia-se em uma revisão bibliográfica, jurisprudencial e documental, utilizando-se das legislações supracitadas; jurisprudências dos últimos dez anos do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça em recursos de diferentes estados brasileiros de governos neoliberais, nas quais há menções à desconsideração da vontade das partes em nome da função social (Brasil, 2022), aos princípios da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual (Brasil, 2022), e motivações humanitárias como justificativa para manter contratos (São Paulo, 2018); artigos em revistas jurídicas, relatando as consequências da liberdade contratual após 30 anos da instituição da função social (Ehrhardt Júnior; Andrade, 2018) e a solidariedade social como condicionante para contratar (Maranhão; Ferreira, 2023); teses de pós-graduação em Direito, analisando a limitação à liberdade contratual imposta pelo Código Civil, à época recentemente instituído (Moreira, 2005); e livros de autores liberais economicamente (Hayek, 2010) para verificação da veracidade de seus argumentos quanto à realidade do Brasil contemporâneo. Com o artigo, pretende-se obter, como resultado, a confirmação da excepcionalidade da interferência na liberdade contratual e do uso da função social como instrumento para impedir relações contratuais desiguais e seguir princípios estabelecidos na Constituição de 1988, como o princípio da dignidade da pessoa humana, diminuindo disparidades socioeconômicas.

Palavras-chave: constitucionalização do Direito Privado; efeitos socioeconômicos; função social; liberdade contratual; princípios constitucionais.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 set. 2025.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Campus de Franca. E-mail: beatriz.p.marcuzzo@unesp.br

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 09 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). **Recurso Especial 1.993.499/SP**. Recorrente: Air Liquide Brasil Ltda. Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze, 02 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1610389671>. Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). **Recurso Especial 1.863.156/SC**. Agravante: Hengst Indústria de Filtros Ltda. Agravado: Transportadora Vale do Sol Ltda. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 09 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2937503994/inteiro-teor-2937504011>. Acesso em: 07 out. 2025.

EHRHARDT JÚNIOR, M. A. A.; ANDRADE, G. H. B. A função social na experiência brasileira e seu impacto na resignificação da liberdade contratual nos 30 anos da CF/88. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 6, n. 2, p. 125-136, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=10226142>. Acesso em: 09 set. 2025.

HAYEK, F. A. Segurança e liberdade. *In*: HAYEK, F. A. **O caminho da servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. p. 127-137.

MARANHÃO, F. T. S.; FERREIRA, J. S. A. B. N. Função social e liberdade contratual: análise da solidariedade social como condicionante para a resignificação da liberdade contratual e a autonomia privada. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 17-39, 2023. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitocivil/article/view/9549>. Acesso em: 09 set. 2025.

MOREIRA, C. X. S. **Função social do contrato: um limite imposto à liberdade contratual**. Orientador: Renan Lotufo. 2005. 113 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/5341>. Acesso em: 09 set. 2025.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo). **Apelação nº 000054491.2014.8.26.0100**. Apelante: Bradesco Seguros S/A. Apelado: Ana Leticia Rodrigues Nunes. Relator: Enéas Costa Garcia, 30 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/643771691>. Acesso em: 07 out. 2025.